



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.046/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº620/2019 da Secretaria Municipal da Saúde e memorando 036/2019 do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, na qual relata que desde 12 de abril de 2019 a funcionária Ana Paula Almeida de Oliveira Aquino, Educadora de Saúde, vem se ausentado do trabalho.

CONSIDERANDO ainda, que foi reconhecido o direito pela Previdência Social ao benefício auxílio doença, concedido até 31/03/2019. Tendo em vista o pedido de prorrogação de benefício por incapacidade, o mesmo foi indeferido, devido a não constatação pelo exame médico pericial do INSS a incapacidade laborativa, o pagamento do benefício foi mantido até o dia 11/04/2019, no entanto, contrário a decisão, a servidora poderia interpor recurso no prazo de 30 dias a Junta de Recursos do Conselho de Recursos do Seguro Social – JR/CRS.

CONSIDERANDO ademais, que a referida servidora teve seu benefício auxílio doença cessado em 11/04/2019, porém somente compareceu, espontaneamente, no Setor SESMT em 17/05/2019, após 36 dias da cessação do benefício, para avaliação do médico do trabalho,

luf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

podendo iniciar em 17/05/2019 suas atividades laborativas. Compareceu novamente no Setor SESMT em 27/05/2019, apresentando atestado médico de 15 dias a contar de 24/05/2019. Passou por consulta no dia 28/05/2019, por avaliação e conduta do médico do trabalho foi abonado apenas 02 (dois) dias 29/05/2019 e 30/05/2019.

CONSIDERANDO além disto, que no prontuário da servidora existente no setor de SESMT, não consta nenhum registro de atendimento médico do trabalho ou referência do médico especialista que justifique o não retorno ao trabalho ou que mencione a impossibilidade de exercer atividades laborativas até o presente momento.

CONSIDERANDO por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da***

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Ana Paula Almeida de Oliveira Aquino**, a Sra. **Márcia Teixeira Lambert** e a Sra. **Lucimara Sampaio Pereira**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 28 de junho de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.